



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371007

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1007233-62.2023.8.26.0604/50000, da Comarca de Sumaré, em que é embargante THIAGO MAGALHÃES DE MORAES (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado BANCO ANDBANK BRASIL S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores AFONSO BRÁZ (Presidente sem voto), DOMINGOS DE SIQUEIRA FRASCINO E ROSANA SANTISO.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

LÉA DUARTE
Relatora
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso nº: 1007233-62.2023.8.26.0604/50000
Embargante: Thiago Magalhães de Moraes
Embargado: Banco Andbank Brasil S/A
Foro e vara de origem: Foro de Sumaré/4ª Vara Cível

Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL. ERRO MATERIAL. FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO. SUCUMBÊNCIA RECURSAL. ULTRAPASSADO PERCENTUAL LEGAL. ERRO DE DIGITAÇÃO. CORREÇÃO. ACOLHIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos pelo autor-apelante contra acórdão que negou provimento ao seu recurso de apelação e o condenou ao pagamento de honorários recursais.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a fixação de honorários de 120% sobre o valor atualizado da causa configurou erro material.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. De se reconhecer o equívoco na fixação dos honorários recursais, configurando mero erro material passível de correção pela via dos embargos declaratórios.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Embargos de declaração acolhidos para corrigir erro material a fim de se fixar o percentual correto, 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Tese de julgamento: "A fixação equivocada do percentual de honorários é passível de correção pela via dos aclaratórios se decorrente de mero erro material".

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 85, §§2º e 11, e 1.022, III.

Jurisprudência relevante: TJ-SP - EMBDECCV: 10415090820218260114 SP 1041509-08.2021.8.26.0114, Relator.: Rosângela Telles, Data de Julgamento: 29/09/2022, 31ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/09/2022.

Trata-se de Embargos de declaração opostos pelo autor-apelante contra acórdão que negou provimento ao seu recurso de apelação e o condenou ao pagamento de honorários recursais.

Deste modo resta saber se a fixação de honorários de 120% sobre o valor atualizado da causa configurou erro material.

De se reconhecer o equívoco na fixação dos honorários recursais no acórdão de fls. 312/317, sendo perceptível que decorreu de simples erro de digitação, configurando assim mero erro material passível de correção pela via dos embargos declaratórios.

Diante do exposto, pelo meu voto, ACOLHO os embargos de declaração



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

para corrigir o erro material apontado fixando os honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

A oposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes dará ensejo à imposição da multa prevista pelo artigo 1026, § 2º, do CPC.

Considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional discutida, evitando-se, com isso, oposição de embargos de declaração para este fim (Súmulas nº 211 do Superior Tribunal de Justiça e nº 282 do Supremo Tribunal Federal).

LÉA DUARTE
Relatora